QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - № 006/2020

LABORATORIO E CENTRO CLÍNICO EIRELI (CLIMT)

Ε

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado,

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado,

LABORATÓRIO E CENTRO CLÍNICO EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada estabelecida na Avenida Paranaíba, nº 539, Quadra 56, Lote 106, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.020-010, inscrita no CNPJ: 19.169.504/0001-68, neste ato representada por seu titular, SR. ALEXANDRE MONTEIRO PENA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3148558 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 659.722.101-00., doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

- Considerando que a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Medicina Ocupacional (o "Contrato") tem como nova data de término o dia 31/03/2022 (cf. objeto do "Quarto Termo Aditivo") e o interesse das Partes em <u>já</u> renová-lo até o dia 25 de agosto de 2023,

têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato até o dia 25 de agosto de 2023.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- 3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.
- 3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.
- 3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida

Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 15 de março de 2022.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

LABORATÓRIO E CENTRO CLÍNICO EIRELI

Alexandre Monteiro Pena

Testemunhas:

1)	2)
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
C.P.F:	C.P.F.: